



PROJETO DE LEI Nº 2.071/2017

Súmula: *“Altera a redação da Lei nº 1.493, de 14 de maio de 2004, conforme especifica.”*

Art. 1º. A Lei nº 1.493, de 14 de maio de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. O inciso III do art. 12 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12

III- 2 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo, da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.”

II. O art. 13 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. O Conselho Administrativo elegerá seu Presidente dentre os membros titulares, indicados por representantes da Câmara Municipal e dos Servidores Públicos do Município de Araucária, cabendo aos representantes da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas o cargo de Secretário-Geral e o cargo de Tesoureiro”.

III. O §2º do art. 16 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16

§2º É assegurado pelo Fundo de Previdência Municipal de Araucária o pagamento de subsídio remuneratório aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal no valor correspondente ao Nível 01 R1, da Tabela “D” Anexo I da Lei Municipal 1.704/2006”.

IV. O art. 18 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. O Conselho Fiscal do Fundo será composto por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, nomeados por Decreto do Prefeito, após homologação das eleições e indicação dos representantes do Chefe do Poder Executivo, a saber:

I – 3 (três) representantes eleitos entre os servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal;



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.071/2017 pág. 2/2

II – 1 (um) representante eleito entre os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal;

III – 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo, da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;

IV – 1 (um) representante eleito entre os inativos.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Os membros titulares e respectivos suplentes, antes da posse, deverão apresentar certidões negativas civil, criminal e de protestos dos Cartórios da Comarca em que residam, além da declaração de bens atualizada.

§4º As indicações para o Conselho Fiscal recairão, obrigatoriamente, sobre servidores públicos titulares de cargo efetivo em Araucária, que venham a contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos em cargo público efetivo neste Município."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 27 de outubro de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Gabinete nº 406/2017

Araucária, 20 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 2.071/2017 – “Altera a redação da Lei nº 1.493, de 14 de maio de 2004, conforme especifica.”

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 2.071/2017**, que altera a Lei Municipal nº 1.493, de 14 de maio de 2004.

O presente projeto foi adequado para melhor atender a realidade atual da Prefeitura com relação a designação de servidores para o Fundo de Previdência Municipal de Araucária - FPMA.

Cumprе esclarecer que a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas é a responsável atualmente pelo Recursos Humanos, quando outrora a Secretaria Municipal de Administração englobava essa função. Diante disso, com o desmembramento das duas Secretarias, torna-se necessário que a Lei nº 1.493/2004, que regulamenta a Previdência Municipal, se adeque à realidade fática.

A proposição em tela visa, ainda, a inclusão de mais um membro para compor o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, o qual será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Além disso, é imprescindível a substituição da Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 663/85 pela Tabela “D” Nível 01 R1 do Anexo I da Lei Municipal nº 1.704/2006, uma vez que a Lei Municipal nº 663/85 foi revogada.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei em apreço.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 10.403/2017

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR